**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

*"Altera a Lei 01/2009 que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica, os procedimentos da administração e quadro de pessoal de Delfim Moreira"*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,* ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º.** O artigo 42, do CAPÍTULO III, da Lei Complementar n°. 01 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação, excluídos os incisos XVIII e seguintes:

*"**Art. 42.** À Secretaria de Governo compete:*

*I- cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;*

*II- acompanhar as relações Executivo- Comunidade;*

*III- acompanhar nas Secretarias as providências determinadas pelo Prefeito, inclusive no tocante ao funcionamento administrativo de toda Prefeitura;*

*IV- realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;*

*V- propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;*

*VI- planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;*

*VII- representar a Municipalidade em qualquer instância, por solicitação do Executivo;*

*VIII- acompanhar os processos de desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;*

*IX- planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;*

*X- acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;*

*XI- emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;*

*XII- elaborar anteprojeto de lei, minutas de decreto, portarias, contratos e outros;*

*XIII- acompanhar as atividades de assistência judiciária gratuita;*

*XIV- coordenar, orientar e distribuir matérias para divulgação de informações e explanações sobre atividades da Prefeitura, junto aos meios de comunicação em geral;*

*XV- promover a edição e distribuição de jornais, folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação, sob a orientação dos Direitos, de interesse da administração pública municipal;*

*XVI- promover a divulgação das atividades de comunicação do Prefeito e seus auxiliares;*

*XVII- exercer outras atividades correlatas;"*

**Art. 2°.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira – MG, 16 de Janeiro de 2026.

**EDILBERTO MARQUES DA CRUZ**
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira**
**Sr. Thiago Siqueira Marques.**

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2026** ("PLC nº 01/2026") que: "*Altera a Lei 01/2009 que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica, os procedimentos da administração e quadro de pessoal de Delfim Moreira"*, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

**JUSTIFICATIVA**

**1.** O presente Projeto de Lei tem por finalidade retirar as atribuições relacionadas à Defesa Civil que atualmente se encontram vinculadas ao cargo de Secretário de Governo, dos incisos XVIII seguintes, promovendo a adequação da estrutura administrativa municipal às boas práticas de gestão pública e às orientações técnicas dos órgãos competentes.

**2.** A medida fundamenta-se, especialmente, em reuniões realizadas com a Coordenadoria da 17ª Regional de Defesa Civil, nas quais são esclarecidas e orientadas que as funções de Defesa Civil não devem ser acumuladas com outras atribuições administrativas, devendo ser exercidas de forma exclusiva. Tal orientação decorre da natureza técnica, estratégica e operacional da Defesa Civil, cujas atividades exigem dedicação integral, planejamento contínuo, pronta resposta a situações de risco e emergências, bem como articulação permanente com órgãos estaduais e federais.

**3.** A acumulação dessas funções pelo Secretário de Governo compromete a eficiência e a efetividade das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, considerando a elevada complexidade e responsabilidade inerentes à área. A exclusividade no exercício da função de Defesa Civil mostra-se, portanto, indispensável para garantir a proteção da população, a preservação do patrimônio público e privado e a adequada gestão de riscos e crises.

**4.** Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar o pleno funcionamento da Defesa Civil Municipal, alinhando-se às diretrizes técnicas estaduais e fortalecendo a capacidade institucional do Município, sem prejuízo às atribuições próprias da Secretaria de Governo.

**5.** Por tais razões, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na organização administrativa e na segurança da coletividade, motivo pelo qual se submete a presente proposição à apreciação dos nobres legisladores.

Delfim Moreira - MG, 16 de Janeiro de 2026.

**EDILBERTO MARQUES DA CRUZ**
Prefeito Municipal de Delfim Moreira